



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 36/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Legislativo - Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de junho de 2025.


Clenil Mendes dos Santos

Presidente


Alexandre Roberto Nogueira

Relator


Gilberto Ferreira de Lima

Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - Legislativo - Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 8/2025, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social, foi encaminhado, a este Relator por meio do Ofício nº 74/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

A proposta ora em exame tem por objetivo autorizar o Município a conceder, de forma eventual, benefícios sociais na forma de cessão de mão de obra e fornecimento de materiais de construção para famílias em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de garantir condições mínimas de habitabilidade por meio de construção, reforma ou ampliação de moradias.

No que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, observamos que na Constituição Federal estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como proporcionar meios de acesso à moradia digna. Ademais, o texto está claro, coeso e atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

No âmbito Municipal, a matéria insere-se no rol de competências do Poder Executivo, tendo em vista tratar-se de ação típica de política pública de Assistência Social, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da moradia e da redução das desigualdades sociais.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 8/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 18 de junho de 2025.

Alexandre Roberto Nogueira

Relator

26 DE JULHO DE 1894